



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

**Necessidade da Administração: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA** afim de atender as demandas das Secretarias Municipais

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente tem por objetivo credenciar empresas prestadoras de serviços para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA** afim de atender as demandas das Secretarias Municipais

Os serviços objeto deste edital de credenciamento, deverão ser prestados por clínica especializada, com no mínimo 30 minutos por atendimento, conforme previsão das Secretarias Solicitantes, conforme autorização emitida pelas mesmas;

Havendo o credenciamento de apenas de uma clínica, este deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral na realização dos exames.

Deverão ser emitidos os laudos e consulta com os resultados das avaliações dos pacientes encaminhados; pela ordem de chegada, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;

Aceitar o agendamento dos exames através de telefonema realizado pelas equipes das Secretarias Municipais deste Município, com realização dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de agendamento;

Realizar coleta domiciliar em caso de necessidade;

---

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscampos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscampos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscampos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscampos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Desempenhar os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, em sua própria sede, com disponibilidade de ambiente adequado;

Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança não ter vislumbrado a necessidade dessa contratação em meio a sua elaboração, tendo em vista o município dispor a época de credenciamento vigente via condesus.

## **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisa de preços, sendo composto de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais) a metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante das análises realizadas os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data dorecebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Município de Monte Alegre dos Campos.

Os atendimentos terão no mínimo 30 minutos de atendimento e será realizado em clínicas especializadas, de acordo com o planejamento pelas Secretarias Municipais do Município de Monte Alegre dos Campos/RS..



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

## **5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

## **8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Justificativa da Viabilidade: Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Monte Alegre dos Campos/RS, 27 de maio de 2026

---

Jolise Cassiana Novelli Rosa  
Setor de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**DESPACHO DE VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal Monte Alegre dos Campos, Sr. Onilton João Capelini, passa a despachar no que diz respeito a análise do Estudo Técnico Preliminar para abertura de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, que terá por objetivo a contratação de fornecedores especializados em insumos alimentícios.

Visando atender a demanda existente, passa a decidir:

- a. Que o Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação;
- b. Que a solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica e julgamento por menor preço por lote para um registro de Preço;
- c. Que há viabilidade orçamentária para a presente contratação.

Monte Alegre dos Campos/RS, 27 de maio de 2026.

---

Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal